



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

MENSAGEM N.º 024/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, a presente proposição que tem a finalidade de submeter á digna apreciação desta edilidade o incluso Projeto de Lei que “**ALTERA A DATA DO FERIADO MUNICIPAL REFERENTE AO DIA DO MUNICÍPIO**”.

CONSIDERANDO que o feriado referente ao **Dia do Município** é comemorado no dia **14 de Maio** de cada exercício.

CONSIDERANDO que o referido feriado comemorado no dia 14 de maio já foi alterado por outros Chefes do Poder Executivo, com autorização do Poder Legislativo Municipal, em outros exercícios pelas seguintes Leis Municipais:

- **LEI N.º 2.040, DE 22 DE ABRIL DE 2010, ALTERA DATA DO FERIADO MUNICIPAL REFERENTE AO DIA DO MUNICÍPIO.**
- **LEI N.º 2.140, DE 11 DE MAIO DE 2011, ALTERA A DATA DE FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **LEI N.º 2.424, DE 2 DE MAIO DE 2014, ALTERA A DATA DO FERIADO MUNICIPAL REFERENTE AO DIA DO MUNICÍPIO.**
- **LEI N.º 3.075, DE 29 DE MARÇO DE 2023, ALTERA A DATA DO FERIADO MUNICIPAL REFERENTE AO DIA DO MUNICÍPIO.**

CONSIDERANDO que não há dúvida de que os feriados são muito importantes para a municipalidade, pois eles integram parte de nossa cultura e devem ser respeitados, como direito dos cidadãos locais.

CONSIDERANDO que este ano, o Município de São Gabriel da Palha/ES, completa no dia 14 de Maio, seu 61º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa e para co-





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 48, de 18 de abril de 2024.

ALTERA A DATA DO FERIADO MUNICIPAL REFERENTE AO DIA DO MUNICÍPIO.

TIAGO ROCHA, PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado referente ao Dia do Município – 14 de Maio deste ano – será transferido para o dia 13 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 18 de abril de 2024.


TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

memorar esta data especial a Prefeitura Municipal estará realizando um grande evento de comemoração, **que foi todo pensado em prol da população gabrielense.**

Esperamos contar com a costumeira atenção por parte desta Edilidade, na apreciação e aprovação da presente propositura.

Face ao exposto estamos remetendo a Vossas Excelências, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei em anexo e solicito seja atribuída a sua tramitação o regime de urgência previsto no art. 44, § 4º da Lei Orgânica do Município.

Nessa expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 18 de abril de 2024.

TIAGO ROCHA
Prefeito municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330030003100350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Alves dos Santos** em 18/04/2024 15:13

Checksum: **D41094D2C1528B9949797A0B81EE5FACF50AC4E3D26D2A18DEA7FE46628C9F96**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330030003100350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.